



SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Resoluções	02
Contratos	02

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA SME Nº 01/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Nomeia Comissão Julgadora para os Editais SME nº 01, 02 e 03.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Quedas do Iguaçu/PR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto municipal nº 702/2020 de 09 de março de 2020 e de acordo com o Art. 2º Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 e demais disposições legais aplicáveis e para garantir a transparência exigida pela referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Julgadora que atuará nos Editais Públicos nº 01, nº 02 e nº 03 desta Secretaria, referentes a aplicação dos recursos federais disponibilizados pela Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 2º A Comissão Julgadora tem como atribuição avaliar e conceder notas, conforme regulamento de cada categoria, aos itens constantes nos editais mencionados no Art. 1º desta Portaria, visando a transferência dos recursos financeiros, que farão jus, os concorrentes regularmente inscritos.

Art. 3º A Comissão Julgadora, de que trata o Art. 1º desta Portaria, é formada por voluntários, sem qualquer ônus ao erário público, com formação, experiência e alto conhecimento das atividades a serem desenvolvidas e será composta pelas seguintes pessoas:

- Breno Willemann;
- Jair Fontanella;
- José Carlos Dal Bosco;
- Michel Pabst;
- Solivan Brugnara.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu, 15 de outubro de 2020.

ERADI ANTONIO BUSS DUTRA - Secretário Municipal de Educação

Cod343724

PORTARIA SME Nº 02/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Homologa inscrições dos concorrentes aos Editais SME nº 01 e nº 02.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Quedas do Iguaçu/PR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto municipal nº 702/2020 de 09 de março de 2020 e de acordo com o Art. 2º Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 e demais disposições legais aplicáveis e para garantir a transparência exigida pela referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as inscrições dos concorrentes, regularmente inscritos, nos Editais Públicos nº 01 e nº 02 desta Secretaria, referentes a aplicação dos recursos federais disponibilizados pela Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 2º As inscrições acolhidas por esta Secretaria, que cumpriram todos os requisitos constantes dos referidos Editais, referentes a cada categoria, são as abaixo descritas:

Edital nº 01 – 1º Festival Municipal OnLine – Categoria interpretação música gaúcha

- Valdemar Domingues Penteado;
- Valdecir Alves de Andrade.

Edital nº 01 – 1º Festival Municipal OnLine – Categoria interpretação música sertaneja

- Valdemar Domingues Penteado;
- Anderson dos Santos;
- Everson Pinto;
- Osni Ribeiro dos Santos;
- Fabiane Terezinha Heckler e Rogério Bissotto;
- Wellington Vale de Vasconcelos.

Edital nº 01 – 1º Festival Municipal OnLine – Categoria interpretação música MPB

- Adriano de Oliveira Freitas;
- Juliano Antônio Balbinott Scarsi;
- Deisy Parno Farias;
- Valdecir Alves de Andrade;
- Elaine Cristina Zotti;
- Fabiane Terezinha Heckler;
- Gabriella Heckler Bissotto;
- Carina Bertolio dos Santos e Lucas Borges dos Santos;
- Matheus Felipe dos Santos;
- Juliano Cruz da Fonseca;
- Joelson Vieira;
- Maria Isabel Hamulach Vieira;
- Luana dos Santos

Edital nº 01 – 1º Festival Municipal OnLine – Categoria interpretação música gospel

- Lucas Borges dos Santos;
- Gabriela Hackler Bissotto;
- Carina Bertolio dos Santos;

- Joelson Vieira;
 - Everson Pinto;
 - Maria Isabel Hamulach Vieira;
 - Claudinei Farias da Silva;
 - Osni Ribeiro dos Santos;
- Edital nº 01 – 1º Festival Municipal OnLine – Categoria compositores
- Juliano Antônio Balbinott Scarsi;
 - Deisy Parno Farias;
 - Elaine Cristina Zotti;
 - Juliano Cruz Fonseca;
 - Ademar Fonseca Siebre;
 - Mariana L. A. Noronha;
 - João Marcelo Ribeiro;
 - José Alir Medenski;
 - Anderson dos Santos;
 - Claudinei Farias da Silva;
 - Joelson "Enrico" Parizotto;
 - Matheus Felipe dos Santos;
 - Adriano de Oliveira Freitas;
 - Luana dos Santos;
 - Álvaro Beghini de Mello;
 - Clessius G. V. Carneiro.

Edital nº 01 – 1º Festival Municipal OnLine – Categoria instrumentistas

- João Marcelo Ribeiro – Categoria teclado
- José Alir Medenski – Categoria cordas
- Jhon M. Santos Rocha – Categoria cordas
- Álvaro B. de Mello – Categoria cordas
- Jackson Luan Szeferczyk – Categoria cordas
- Jhonatan Kauan Turatto de Quadros – Categoria cordas
- Clessius G. V. Carneiro – Categoria sopro
- Tânia Mara A. de Oliveira – Categoria sopro
- Ivaldir A. Heckler – Categoria sopro
- Daniel da Silveira Dutra – Categoria sopro
- Reuly M. da Silva Ramos – Categoria percussão

Edital nº 01 – 1º Festival Municipal OnLine – Categoria ator/teatro

- João Pedro de Lima.

Edital nº 02 – Prêmio Literário – Categoria contos

- Joelson "Enrico" Parizotto

Edital nº 02 – Prêmio Literário – Categoria romance

- Jairo Batista Pereira

Edital nº 02 – Prêmio Literário – Categoria poesia

- Lucas Tuminski,
- Jhonatan Luiz Gregolin

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu, 15 de outubro de 2020.

ERADI ANTONIO BUSS DUTRA - Secretário Municipal de Educação

Cod343725

PORTARIA SME Nº 03/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Homologa inscrições dos concorrentes ao Edital SME nº 03.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Quedas do Iguaçu/PR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto municipal nº 702/2020 de 09 de março de 2020 e de acordo com o Art. 2º Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 e demais disposições legais aplicáveis e para garantir a transparência exigida pela referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as inscrições dos concorrentes regularmente inscritos no Edital Público nº 03 desta Secretaria, referente a aplicação dos recursos federais disponibilizados pela Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 2º As inscrições acolhidas por esta Secretaria, que cumpriram todos os requisitos constantes do referido Edital, referentes a cada categoria, são as abaixo descritas:

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria madeira

- José Alir Medenski;
- Joãozinho Simon;
- Tânia Mara A. de Oliveira;
- Jhonatan Luiz Gregolin;

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria pintura em tela

- Associação Resgate Quedas do Iguaçu;
- Diego Carlos Simon;
- Daiane T. H. Citadin;

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria pintura em tecido

- Rafaella Abreu de Melo;
- Cirene Abreu;
- José Alir Medenski;

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria tecido

- Projeto Gente.
- Lemane Pereira;
- Associação Protetora dos Animais Amigo Focinho;
- Mariana L. Alexandre Noronha;
- Silvia D. Mezzomo;
- Jair Mozer.

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria pintura em madeira

- Associação Resgate de Quedas do Iguaçu;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2020

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano IX - Edição Nº 2176

Página 2 / 005

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria croché

- Lourdes J. S. Gregolin
- Célia Pascoski de Paula.

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria fibras

- Lindomar Pereira

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria biscuit

- Lemane Pereira;
- Associação Protetora dos Animais Amigo Focinho

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria lã

- Mariana L. Alexandre Noronha;
- Célia Pascoski de Paula.

Edital nº 03 – Mostra Municipal de Artesanato e Pintura – Categoria barbante

- RozivaldoStabile Adorno;
- Diego Carlos Simon;
- Joãozinho Simon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu, 15 de outubro de 2020.

ERADI ANTONIO BUSS DUTRA - Secretário Municipal de Educação

Cod343726

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDCA-QI Nº17/2020

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quedas do Iguaçu – Aprova projeto apresentado pela Entidade Não Governamental Projeto: Oportunidades, Saberes e Perspectivas que será desenvolvido pelo O Serviço Social da Indústria (SESI): Projeto para atender meninas com o tema: Oportunidades, Saberes e Perspectivas. Financiado com recurso repassado ao FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Quedas do Iguaçu no uso das atribuições conforme Lei Municipal nº. **1.237/2018** Em Plenária realizada no dia 20/10/2020.às nove horas da manhã. Considerando o disposto projeto apresentado ao CMDCAQI pela entidade SESI

RESOLVE:

Aprovar inscrição do Programa Oportunidades, Saberes e Perspectivas para atender 30 adolescentes do sexo feminino, em situações de trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas, acolhimento institucional, violência sexual e violência doméstica ações serão realizadas em parceria com o Projeto Gente. Fica também inscrito a entidade SESI – com sede na Av. Cândido de Abreu, 200, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.802.018/0001-03, por atender todos os quesitos de documentos como prestadora de serviço a ser oferecido ao público destinado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2020.

Cleonice Teresinha Morais Rodrigues
Presidente CMDCA

Cod343740

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 101/2020/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SAFRA DIESEL LTDA CNPJ/MF 76.578.202/0001-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO–O presente instrumento visa a contratação de empresa para o fornecimento de 300.000 litros de Óleo Diesel S500 de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidade. O tanque será fornecido em comodato (sem custo ao município). A entrega será feita com caminhão tanque contendo medidor/aferidor, no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal, onde será realizado o abastecimento do tanque, mediante recebimento pela CONTRATANTE. Em seguida o combustível será destinado ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO / SEGUNDO TERMO–Através do presente termo, as partes resolvem de comum acordo, visando o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato de Fornecedor nº 059/2020/PMQI, relativamente ao produto constante no LOTE Nº 01 – Item 01: 300.000 litros de Óleo Diesel S500, marca Safra Diesel, o qual a partir da presente data fica reajustado em 4,26%, passando o mesmo a vigorar com o valor unitário por litro de R\$ 3,140 (três reais e quatorze centavos), e consequentemente o valor financeiro do LOTE Nº 01, aumentado em R\$ 35.230,00 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta reais), passando o valor global do lote bem como o valor do contrato original para R\$ 942.310,00 (novecentos e quarenta e dois mil trezentos e dez reais).

DATA: 19/10/2020 VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR: R\$ 942.310,00 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020/PMQI.

Cod343735

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 291/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Quedas do Iguaçu E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de Quedas do Iguaçu pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.205.962/0001-49**, com sede à **Rua Juazeiro, 1065** em Quedas do Iguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marlene Fatima Manica Revers**, brasileiro, domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetta nº 822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSORCIO**, considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **020/99**, de **10/06/1999**, Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 11/2018-PLACIC, Resolução nº 12/2018 que estima a receita e fixa a despesa e Resolução nº 10/2018 que aprova o rateio das despesas através da 64ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 18/09/18, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município de Quedas do Iguaçu como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO, sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 11 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2019 os seguintes valores anuais:
1 - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB Nº 103/2018, perfazendo o valor anual de R\$ **9.199,11**.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2020

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano IX – Edição Nº 2176

Página 3 / 005

II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2019

Município: **Quedas do Iguaçu** RS: **10**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	15.468,23	185.618,76
Governo Estadual - AFB	2,80	7.761,83	93.142,00
TOTALS		23.230,06	278.760,76
POPULAÇÃO: 33265	Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 19/09/17		

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	VLR TAXA
Quedas do Iguaçu	5.070,35	1.815,19	61,73	72,63	58,10	54,47	1.857,34	209,30	9.199,11
ELEM 1 - 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil - 55,12%	ELEM 5 - 3.3.90.33 - Passagens e Desps com Locomoção - 0,63%								
ELEM 2 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - 19,73%	ELEM 6 - 3.3.90.36 - Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,59%								
ELEM 3 - 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil - 0,67%	ELEM 7 - 3.3.90.39 - Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 20,19%								
ELEM 4 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 0,79%	ELEM 8 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 2,28%								

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/19 e término em 31/12/19.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

✉ consorcio@consorcioiparanasaude.com.br 🌐 www.consorcioiparanasaude.com.br ☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibos dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repases, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 28 de novembro de 2018.

Luiz Claudio Costa
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

Marlene Fatima Manica Revers
Prefeito Municipal
Quedas do Iguaçu

Testemunha

Testemunha



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2020

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano IX – Edição Nº 2176

Página 4 / 005

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 291/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Quedas do Iguaçu** E O **CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Quedas do Iguaçu** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.205.962/0001-49**, com sede à **Rua Juazeiro, 1065** em **Quedas do Iguaçu**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Mariene Fatima Manica Revers**, brasileiro, domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetta nº 822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSORCIO**, considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **020/99**, de **10/06/1999**, Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 9/2019-PLACIC, Resolução nº 10/2019 que estima a receita e fixa a despesa e Resolução nº 8/2019 que aprova o rateio das despesas através da 67ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 20/08/19, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município de **Quedas do Iguaçu** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, como **CONSORCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2020.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSORCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSORCIO**, sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSORCIO**, com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberações CIB nºs 103 e 308/2018, perfazendo o valor anual de R\$ **10.035,39**.

JK

II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo **CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, para o ano de 2020

Município: **Quedas do Iguaçu** RS: **10**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	15.468,23	185.618,76
Governo Estadual - AFB	2,80	7.761,83	93.142,00
TOTALS		23.230,06	278.760,76
POPULAÇÃO:	33265	Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 1º/09/17	

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Quedas do Iguaçu	5.290,02	1.893,83	90,78	90,78	107,49	54,47	1.730,99	686,26	90,78	10.035,39
ELEM 1: 31901100 Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil	52,71%									
ELEM 2: 31901300 Obrigações Patronais	18,87%									
ELEM 3: 33901400 Diárias - Pessoal Civil	0,50%									
ELEM 4: 33903000 Material de Consumo	0,90%									
ELEM 5: 33903300 Passagens e Desps com Locomoção	1,07%									
ELEM 6: 33903600 Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fis	0,54%									
ELEM 7: 33903900 Outros Servs de Terceiros - Pessoa Jur	17,25%									
ELEM 8: 33904000 Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur.	6,84%									
ELEM 9: 44905200 Equipamentos e Material Permanente	0,90%									

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO**, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/20 e término em 31/12/20.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo **CONSORCIADO** ao **CONSORCIO** será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

■ consorcioconsorcioparanasaude.com.br □ www.consorcioiparanasaude.com.br ☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

JK

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSORCIO** contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

O **CONSORCIADO** deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSORCIO** ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSORCIO**, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSORCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIO

O **CONSORCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao **CONSORCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do **CONSORCIO**.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

JK



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasse, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 10 de setembro de 2019.

Luiz Claudio Costa
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

Marlene Fatima Manica Revers
Prefeito
Quedas do Iguaçu

Testemunha

Testemunha

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br www.consorcioparanasaude.com.br ☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

Cod343738